

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 332/2009.
Projeto de Lei nº CM-091/2009.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-091/2009, de autoria do nobre Vereador Roberto Pedro Bento, que obriga a inserção nos impressos e outdoors para efeito de divulgação de eventos e festas a serem distribuídos e afixados no Município de Divinópolis da inscrição: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS”, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, *c/c* art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, *c/c* art. 90 e seguintes, da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-091/2009.

Divinópolis, 13 de julho de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Gilberto Tavares Machado
Membro

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289